

## COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO, SISTEMAS, INFRAESTRUTURA, SUPORTE E MÉTODOS TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de solução voltada à execução de iniciativas de desenvolvimento tecnológico e institucional no âmbito do TCE-SE, contemplando a evolução funcional de sistemas, automação de processos, integração de plataformas e modelagem de processos institucionais, a serem executadas, sob demanda, por meio de ciclos iterativos e incrementais (sprints), conforme especificações, quantitativos e demais condições descritas neste Termo de Referência, descritos na forma abaixo:

#### 1.1.1. Especificações e Quantitativos:

ITEM	IGESP	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	409254-6	24759	Execução de iniciativas de desenvolvimento tecnológico e institucional no âmbito do TCE-SE, contemplando evolução funcional de sistemas, automação de rotinas, integração de plataformas, modelagem de processos e melhoria contínua dos fluxos institucionais, por meio de ciclos iterativos e incrementais (sprints), sob demanda	HST	23.040	79,50	1.831.680,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>1.831.680,00</b>

1.2. A solução compreende a execução de iniciativas de desenvolvimento tecnológico e institucional voltadas à evolução do ambiente tecnológico do TCE-SE, especialmente no contexto dos sistemas e-TCE e SAGRES, do ecossistema Microsoft Office 365 e de outras plataformas corporativas utilizadas pelo Tribunal.

1.3. As iniciativas a serem executadas poderão abranger, de acordo com as demandas formalizadas pelo TCE-SE, o aprimoramento funcional de sistemas institucionais, a automação de rotinas, a integração entre plataformas, a modelagem de processos institucionais, a estruturação de bases de dados, a elaboração de painéis e relatórios e a melhoria dos fluxos de trabalho relacionados às atividades administrativas e finalísticas do Tribunal, observando-se, para fins de contextualização e detalhamento das frentes de atuação abrangidas pela solução, o disposto na seção 9 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante definição prévia das iniciativas, requisitos, prioridades e resultados esperados para cada ciclo iterativo e incremental de trabalho (sprint), observadas as necessidades institucionais identificadas pela unidade demandante e validadas pela fiscalização competente.

1.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se sprint o ciclo de trabalho utilizado para organizar, executar, acompanhar e validar entregas incrementais vinculadas às iniciativas de desenvolvimento tecnológico e institucional, permitindo a aferição objetiva dos resultados produzidos em cada período.

1.6. A contratação não tem por objeto a simples alocação de mão de obra, tampouco a execução de atividades dissociadas de resultados institucionais. O objeto está vinculado à entrega de iniciativas, funcionalidades, integrações, modelos, automações, artefatos técnicos, painéis, relatórios e melhorias evolutivas previamente demandadas e aceitas pelo TCE-SE.

1.7. A unidade de dimensionamento adotada para fins de estimativa, acompanhamento e pagamento será a hora de serviço técnica, limitada ao quantitativo total estimado de 23.040 HST, correspondente à capacidade mensal estimada de 960 HST durante o período de 24 meses.

1.8. A execução do objeto deverá observar o enquadramento previsto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de instituição brasileira voltada à execução de atividades de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, desde que demonstrados, nos autos, os requisitos legais aplicáveis à entidade contratada.

1.9. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observado o limite máximo de vigência de até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O objeto será executado como item único, em razão da integração técnica entre as iniciativas previstas, da necessidade de unidade metodológica na condução das sprints e da interdependência entre sistemas, plataformas, processos e bases de dados do TCE-SE.

1.11. O objeto referenciado no presente Termo de Referência não se enquadra como contratação de luxo, nos termos do Ato da Presidência nº 40/2025. Possui natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.12. A contratação caracteriza-se pela execução continuada, considerando a necessidade de manutenção de fluxo regular de iniciativas de desenvolvimento tecnológico e institucional, destinado à evolução funcional dos sistemas e-TCE e SAGRES, do ecossistema Microsoft Office 365 e das demais plataformas corporativas utilizadas pelo TCE-SE. A continuidade justifica-se pela existência de demandas recorrentes de automação, integração, modelagem de processos, estruturação de dados e melhoria de fluxos institucionais, a serem organizadas em ciclos iterativos e incrementais, com entregas sucessivas e validadas pelo Tribunal.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

### **2.1. Da Fundamentação Legal:**

2.1.1. O presente processo de contratação deverá observar a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 75, inciso XV; a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; o Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023; o Ato da Presidência do TCE-SE nº 23/2024, de 18 de março de 2024; bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

### **2.2. Da Contratação Direta**

2.2.1. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme estabelece o texto constitucional no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Em que pese a exigência constitucional, a lei geral de licitações dispensa a contratação formal, permitindo que a Administração Pública possa contratar de forma direta, através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.2.2. Nesse contexto, Ronny Charles Lopes de Torres evidenciou que “quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrática previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”<sup>1</sup>.

2.2.3. A necessidade da contratação decorre da configuração atual do ambiente tecnológico do TCE-SE, no qual os sistemas e-TCE e SAGRES, o ecossistema Microsoft Office 365 e outras plataformas corporativas são

---

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 14 ed., ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 421.

utilizados no processamento de dados, na tramitação processual eletrônica, na automação de rotinas e no apoio às atividades administrativas e de controle externo.

2.2.4. A evolução funcional desses sistemas e plataformas exige a execução contínua de iniciativas de desenvolvimento tecnológico e institucional, abrangendo automação de processos, integração entre soluções corporativas, modelagem de processos institucionais, estruturação de bases de dados e disponibilização de painéis e relatórios.

2.2.5. O modelo baseado em ciclos iterativos e incrementais (sprints) mostra-se compatível com a natureza da demanda, pois permite organizar as iniciativas em entregas sucessivas, definir e repriorizar requisitos a cada ciclo, acompanhar os resultados produzidos e condicionar a aferição da execução ao aceite técnico das entregas.

2.2.6. No caso concreto, o enquadramento da Organização Social Sergipe Parque Tecnológico – SERGIPETEC na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 encontra respaldo em sua natureza institucional, comprovada por meio do respectivo Estatuto, constante do ato CERFOR 28/2026. A experiência da instituição em iniciativas compatíveis com o objeto desta contratação está demonstrada nos autos e evidencia a aderência da entidade às exigências legais aplicáveis à contratação direta pretendida.

### **2.3. Do Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:**

2.3.1. As tratativas acerca do PCA atinente ao ano em curso encontram-se em tramitação na unidade administrativa, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pela autoridade competente, conforme art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a Presidência que versa sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, autorizou a abertura do presente procedimento destinado à contratação do objeto indicado no item 1.1.1 deste Termo.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).**

3.1. A solução considerada adequada para atendimento da demanda consiste na execução de iniciativas de desenvolvimento tecnológico e institucional no âmbito do TCE-SE, voltadas à evolução funcional de sistemas, automação de rotinas, integração de plataformas, modelagem de processos institucionais, estruturação de dados e disponibilização de painéis e relatórios.

3.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do objeto como desenvolvimento tecnológico e institucional e a contratação de instituição brasileira que deverá atender aos requisitos legais aplicáveis, conforme documentação constante dos autos.

3.3. A solução será organizada por meio de ciclos iterativos e incrementais de trabalho (sprints), com definição prévia das iniciativas, requisitos, prioridades e resultados esperados para cada ciclo. As atividades serão organizadas em sprints semanais, correspondentes a ciclos de trabalho alinhados ao calendário institucional do TCE-SE. Nos períodos em que houver feriados ou pontos facultativos, as sprints poderão ter sua duração ajustada, preservando-se a carga de trabalho prevista ou sendo reprogramadas conforme a necessidade institucional, mediante ajuste formal entre as partes, especialmente quando a complexidade da iniciativa justificar prazo diverso.

3.4. O ciclo de vida do objeto compreenderá, de forma contínua, as etapas de planejamento, execução, acompanhamento, validação, aceite e incorporação das entregas ao ambiente tecnológico institucional do TCE-SE.

3.5. Na etapa de planejamento, o TCE-SE definirá as iniciativas a serem executadas, com indicação dos requisitos, prioridades, resultados esperados e critérios de validação aplicáveis ao respectivo ciclo. Essa etapa servirá de referência para o acompanhamento da execução e para a aferição posterior das entregas.

3.6. Na etapa de execução, serão desenvolvidas as iniciativas aprovadas para a sprint, podendo abranger, conforme a demanda, evolução funcional dos sistemas e-TCE e SAGRES, aprimoramentos no ecossistema Microsoft Office 365, integração entre plataformas corporativas, automação de rotinas, modelagem de processos institucionais, estruturação de bases de dados, elaboração de painéis e relatórios e melhoria de fluxos institucionais.

3.7. Na etapa de acompanhamento, a unidade demandante e a fiscalização competente verificarão o andamento das iniciativas, a aderência aos requisitos definidos e a necessidade de ajustes de prioridade ou de escopo técnico dentro do ciclo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.8. Na etapa de validação, as entregas produzidas serão verificadas quanto ao atendimento dos requisitos definidos para a sprint, à conformidade com os padrões técnicos e de segurança adotados pelo TCE-SE e à aptidão para uso no ambiente institucional.

3.9. O aceite das entregas ficará condicionado à validação técnica pelo TCE-SE. Quando identificada desconformidade em relação aos requisitos definidos para a sprint, a instituição contratada deverá realizar os ajustes necessários, sem prejuízo do acompanhamento pela fiscalização.

3.10. Após o aceite, as entregas serão incorporadas ao ambiente tecnológico institucional, conforme sua natureza, podendo resultar em funcionalidades evoluídas, integrações implementadas, rotinas automatizadas, processos modelados, bases de dados estruturadas, painéis disponibilizados, relatórios produzidos ou melhorias aplicadas aos fluxos de trabalho.

3.11. A solução deverá observar, durante todo o ciclo de vida do objeto, os padrões de segurança da informação, sigilo institucional, proteção de dados pessoais e conformidade técnica definidos pelo TCE-SE, especialmente quando envolver dados, documentos ou informações relacionados às atividades de controle externo.

3.12. A adoção do modelo por sprints permite que as iniciativas sejam executadas de forma sucessiva, com acompanhamento periódico, validação objetiva das entregas e possibilidade de repriorização conforme a evolução das necessidades institucionais, preservado o objeto contratado e os limites quantitativos e financeiros estabelecidos.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).**

4.1. A execução do objeto deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos, de segurança e de conformidade compatíveis com a natureza da contratação, assegurando aderência às necessidades institucionais do TCE-SE, rastreabilidade das entregas e possibilidade de aferição objetiva dos resultados.

4.2. A instituição contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais, administrativas, financeiras e quaisquer outras obrigações incidentes sobre a contratação, sem ônus adicional para o TCE-SE além do valor contratual ajustado.

4.3. A execução deverá ser organizada por meio de ciclos iterativos e incrementais de trabalho (sprints), com definição prévia das demandas institucionais, requisitos, prioridades, resultados esperados, critérios de validação e entregas previstas para cada ciclo.

4.4. As entregas deverão ser incrementais, mensuráveis e vinculadas às iniciativas demandadas pelo TCE-SE, podendo compreender funcionalidades evoluídas, integrações implementadas, rotinas automatizadas, processos modelados, bases de dados estruturadas, painéis, relatórios, artefatos técnicos e melhorias aplicadas aos fluxos institucionais.

4.5. As iniciativas executadas deverão ser compatíveis com o ambiente tecnológico do Tribunal, especialmente com os sistemas e-TCE e SAGRES, o ecossistema Microsoft Office 365 e as demais plataformas corporativas

utilizadas pelo TCE-SE, observados os padrões técnicos, de interoperabilidade, segurança da informação, proteção de dados e conformidade definidos pelo Tribunal.

4.6. Deverá ser assegurada a rastreabilidade da execução, mediante registro das demandas, requisitos definidos, atividades realizadas, entregas produzidas, evidências de validação, ajustes efetuados e aceite técnico correspondente, permitindo o acompanhamento pela unidade demandante, pela fiscalização e pela gestão contratual.

4.7. A execução do objeto deverá observar as normas internas do TCE-SE relativas ao acesso a ambientes, sistemas, documentos, dados e informações institucionais, inclusive quanto ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

4.8. A instituição contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e enquadramento legal exigidas para a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à sua natureza institucional, ausência de fins lucrativos e reputação ética e profissional.

#### **4.9. Da subcontratação:**

4.9.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.10. Da Garantia da Contratação:**

4.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o modelo de aferição por entregas.

#### **4.11. Da Sustentabilidade:**

4.11.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na legislação aplicável e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, desde que compatíveis com a natureza da contratação e com as iniciativas de desenvolvimento tecnológico e institucional a serem executadas.

4.11.2. Considerando que o objeto não envolve fornecimento de bens, obras ou geração ordinária de resíduos materiais, os critérios de sustentabilidade aplicáveis deverão concentrar-se na racionalização de recursos administrativos, na redução de material impresso, na tramitação eletrônica de documentos e na utilização de meios digitais para comunicação, registro, acompanhamento, validação e aceite das entregas.

4.11.3. A instituição contratada deverá priorizar a produção e o encaminhamento de documentos, relatórios, evidências, artefatos técnicos, registros de sprint e demais entregas em formato digital, salvo quando houver exigência expressa do TCE-SE para apresentação em meio físico.

4.11.4. Quando houver necessidade de apresentação de documentos físicos, deverá ser observado o uso racional de papel, com impressão limitada ao estritamente necessário e, sempre que possível, utilização de papel reciclado ou proveniente de fontes certificadas.

4.11.5. Caso sejam utilizados bens de informática ou automação próprios da instituição contratada nas dependências do TCE-SE, tais bens deverão observar, quando aplicável, critérios de segurança, eficiência energética, compatibilidade eletromagnética e restrição de substâncias perigosas, em conformidade com as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas pertinentes.

4.11.6. A execução do objeto deverá evitar a geração desnecessária de resíduos eletrônicos, impressos ou outros materiais de descarte. Caso haja geração eventual de resíduos decorrentes de atividades administrativas vinculadas à contratação, a instituição contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e as normas internas do TCE-SE quanto ao descarte adequado.

4.11.7. A fiscalização contratual poderá verificar o cumprimento das práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência por meio da análise dos registros de execução, dos documentos apresentados, dos meios utilizados para comunicação e entrega dos artefatos e, quando aplicável, das informações relativas aos equipamentos empregados nas dependências do TCE-SE.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

### **5.1. Do início da execução:**

5.1.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demais peças que instruem o processo.

5.1.2. Após a assinatura do contrato, a unidade demandante realizará reunião inicial com a instituição contratada, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis, para alinhamento das condições de execução, apresentação dos responsáveis pelo acompanhamento, esclarecimento das rotinas de trabalho, organização inicial do backlog institucional e definição das primeiras iniciativas a serem executadas.

5.1.3. A reunião inicial não altera o marco de início da execução contratual, que permanece vinculado à assinatura do contrato, servindo apenas para alinhamento operacional das primeiras iniciativas a serem executadas.

### **5.2. Da dinâmica de execução:**

5.2.1. A execução será realizada sob demanda, por meio de ciclos iterativos e incrementais de trabalho (sprints), estruturados em etapas de planejamento, execução, acompanhamento, validação e entrega.

5.2.2. As sprints terão duração semanal, em ciclos de trabalho alinhados ao calendário institucional do TCE-SE. Nos períodos em que houver feriados ou pontos facultativos, as sprints poderão ter sua duração ajustada, preservando-se a carga de trabalho prevista ou sendo reprogramadas conforme a necessidade institucional, mediante ajuste formal entre o TCE-SE e a instituição contratada, especialmente quando a natureza ou a complexidade da iniciativa justificar prazo diverso.

5.2.3. As demandas serão registradas e organizadas em backlog institucional, a ser mantido sob gestão do TCE-SE, com indicação das iniciativas, requisitos, prioridades, resultados esperados, critérios de validação e demais informações necessárias à execução.

5.2.4. A priorização das demandas caberá ao TCE-SE, considerando critérios como necessidade institucional, impacto sobre os sistemas e processos do Tribunal, urgência, interdependência técnica, disponibilidade orçamentária e alinhamento às diretrizes de desenvolvimento tecnológico e institucional.

5.2.5. A execução ocorrerá conforme a necessidade institucional ao longo da vigência contratual, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo do quantitativo estimado de horas técnicas, observado o limite máximo previsto no contrato.

5.2.6. Cada sprint deverá resultar em entregas concretas, rastreáveis e mensuráveis, compatíveis com os requisitos definidos para o ciclo, podendo compreender funcionalidades evoluídas, integrações implementadas, rotinas automatizadas, processos modelados, bases de dados estruturadas, painéis, relatórios, artefatos técnicos e melhorias aplicadas aos fluxos institucionais.

5.2.7. As entregas deverão ser submetidas à validação técnica do TCE-SE, que verificará sua aderência aos requisitos estabelecidos, aos padrões técnicos adotados pelo Tribunal, às regras de segurança da informação e às normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

5.2.8. Quando identificada desconformidade entre a entrega apresentada e os requisitos definidos para a sprint, a instituição contratada deverá promover os ajustes necessários, sem ônus adicional para o TCE-SE e sem prejuízo do acompanhamento pela fiscalização.

### **5.3. Do local, horário e forma de execução:**

5.3.1. A execução ocorrerá nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme a natureza da iniciativa e a necessidade de acesso aos sistemas, ambientes, documentos e dados institucionais.

5.3.2. As atividades que exigirem interação direta com unidades do Tribunal, acesso a ambientes internos, validação de entregas ou alinhamento com a fiscalização deverão observar o horário de funcionamento do TCE-SE, salvo autorização expressa em sentido diverso.

5.3.3. A utilização de ambientes tecnológicos, credenciais de acesso, bases de dados, sistemas e informações institucionais deverá observar as normas internas do TCE-SE, inclusive quanto à segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais.

### **5.4. Dos métodos, registros e comunicação formal:**

5.4.1. A execução das iniciativas deverá ser formalizada por meio de instrumentos de solicitação, acompanhamento e aceite definidos pelo TCE-SE, tais como ordens de execução, registros de sprint, atas de reunião, ferramentas corporativas de gestão de demandas, mensagens institucionais ou outro meio formal adotado pela Administração.

5.4.2. Para cada sprint, deverão ser registrados, no mínimo, a demanda correspondente, os requisitos definidos, o período de execução, os responsáveis pelo acompanhamento, as entregas previstas, as entregas realizadas, as evidências de validação, eventuais ajustes solicitados e o aceite técnico.

5.4.3. Os registros de execução deverão permitir a rastreabilidade entre a demanda institucional, a sprint executada, as horas técnicas apropriadas, os artefatos produzidos e o aceite realizado pelo TCE-SE.

5.4.4. A comunicação entre o TCE-SE e a instituição contratada deverá ocorrer por canais formais previamente definidos, de modo a assegurar registro, transparência e controle das solicitações, decisões, validações e ajustes realizados durante a execução contratual.

### **5.5. Da quantificação da execução:**

5.5.1. A quantificação da execução será realizada em horas de serviço técnicas – HST, conforme o quantitativo efetivamente demandado, executado e aceito pelo TCE-SE, limitado ao total estimado no contrato.

5.5.2. A apropriação de horas técnicas deverá estar vinculada às demandas formalizadas, às sprints executadas, aos registros de acompanhamento e às entregas validadas pelo TCE-SE.

5.5.3. A existência de quantitativo total estimado não gera obrigação de consumo integral pela Administração, sendo devida apenas a execução efetivamente demandada, comprovada e aceita, observadas as condições de medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

### **5.6. Das responsabilidades operacionais:**

5.6.1. A execução do objeto não poderá caracterizar mera disponibilização de mão de obra, subordinação direta de profissionais da instituição contratada a agentes públicos do TCE-SE ou substituição de atribuições próprias de servidores do Tribunal, devendo permanecer vinculada às iniciativas, entregas e resultados definidos para cada sprint.

### **5.7. Da transição e encerramento da execução:**

5.7.1. Ao final da vigência contratual, ou quando solicitado pelo TCE-SE, a instituição contratada deverá organizar e disponibilizar os artefatos, registros, documentos técnicos, evidências, códigos, modelos, fluxos, bases estruturadas, relatórios e demais elementos produzidos no âmbito da contratação, conforme a natureza das iniciativas executadas.

5.7.2. A instituição contratada deverá prestar as informações necessárias à continuidade das iniciativas pelo TCE-SE ou por terceiro autorizado, incluindo orientações técnicas, documentação mínima das entregas e esclarecimentos sobre soluções implementadas, sem prejuízo das regras de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

5.7.3. O encerramento da execução deverá preservar a continuidade institucional das soluções desenvolvidas, a rastreabilidade das entregas aceitas e o acesso do TCE-SE aos artefatos produzidos durante a vigência contratual.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA**

6.1. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis, constituem obrigações da instituição contratada:

6.1.1. Executar o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demandas formalizadas pelo TCE-SE.

6.1.2. Observar a metodologia de ciclos iterativos e incrementais de trabalho (sprints), com execução orientada às iniciativas, requisitos, prioridades, entregas e critérios de validação definidos pelo TCE-SE.

6.1.3. Produzir entregas concretas, rastreáveis e mensuráveis, compatíveis com as demandas aprovadas para cada sprint, incluindo, conforme o caso, funcionalidades evoluídas, integrações implementadas, rotinas automatizadas, processos modelados, bases de dados estruturadas, painéis, relatórios, artefatos técnicos e melhorias aplicadas aos fluxos institucionais.

6.1.4. Manter registros atualizados das demandas, requisitos, atividades executadas, horas técnicas apropriadas, entregas realizadas, evidências de validação, ajustes solicitados e aceite técnico correspondente.

6.1.5. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização e pela gestão do contrato durante a vigência contratual.

6.1.6. Atender às solicitações da fiscalização relativas ao acompanhamento da execução, à correção de desconformidades, à apresentação de evidências, à complementação de registros e à realização de ajustes nas entregas que não atendam aos requisitos definidos para a respectiva sprint.

6.1.7. Observar os padrões técnicos, metodológicos, de interoperabilidade, segurança da informação, sigilo institucional e proteção de dados pessoais definidos pelo TCE-SE.

6.1.8. Manter sigilo sobre documentos, dados, processos, informações institucionais, credenciais de acesso e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da contratação.

6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação e enquadramento legal exigidas na contratação direta, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante.

6.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

6.1.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal cabível.

6.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por tributos, taxas, despesas operacionais, administrativas e financeiras incidentes sobre a contratação, sem transferência de responsabilidade ao TCE-SE.

6.1.14. Disponibilizar ao TCE-SE, quando solicitado ou ao final da vigência contratual, os artefatos, registros, documentos técnicos, modelos, fluxos, códigos, bases estruturadas, relatórios e demais elementos produzidos no âmbito da contratação, observadas as regras de sigilo, segurança da informação e proteção de dados.

6.1.15. Promover, sem ônus adicional para o TCE-SE, os ajustes necessários nas entregas que apresentarem desconformidade com os requisitos aprovados para a respectiva sprint, dentro dos prazos definidos pela fiscalização.

6.1.16. Não subcontratar o objeto contratual, em observância à vedação prevista neste Termo de Referência.

6.1.17. Cumprir as normas internas do TCE-SE relativas ao acesso às dependências, sistemas, ambientes tecnológicos, bases de dados, documentos e informações institucionais.

6.1.18. Zelar para que a execução do objeto não caracterize mera alocação de mão de obra, subordinação direta de seus profissionais a agentes públicos do TCE-SE ou substituição de atribuições próprias de servidores do Tribunal, mantendo a execução vinculada às iniciativas, entregas e resultados definidos para cada sprint.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE**

7.1. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, obriga-se a:

7.1.1. Prestar à instituição contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, observadas as normas internas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

7.1.2. Definir, registrar e priorizar as iniciativas a serem executadas, indicando, para cada sprint, as demandas institucionais, os requisitos, os resultados esperados, os critérios de validação e as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

7.1.3. Disponibilizar, quando necessário e nos limites autorizados, acesso aos sistemas, ambientes tecnológicos, bases de dados, documentos e informações institucionais indispensáveis à execução das iniciativas aprovadas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demandas formalizadas pelo TCE-SE.

7.1.5. Avaliar as entregas apresentadas pela instituição contratada, manifestando-se quanto ao aceite técnico ou, quando cabível, indicando as desconformidades identificadas e fixando prazo para os ajustes necessários.

7.1.6. Notificar a instituição contratada acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, nos registros apresentados, nas entregas realizadas ou no cumprimento das obrigações assumidas, fixando prazo para regularização quando cabível.

7.1.7. Proceder à conferência dos registros de execução, das evidências apresentadas, das horas técnicas apropriadas e das entregas validadas, bem como ao ateste da nota fiscal correspondente, quando constatada a conformidade da execução contratual.

7.1.8. Efetuar o pagamento à instituição contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observada a execução efetivamente demandada, comprovada e aceita pelo TCE-SE.

7.1.9. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar ajustes, avaliar entregas e adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

7.1.10. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, em caso de descumprimento contratual, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Zelar para que a execução do objeto permaneça vinculada às iniciativas, entregas e resultados definidos para cada sprint, sem caracterizar subordinação direta de profissionais da instituição contratada a agentes públicos do TCE-SE ou substituição de atribuições próprias de servidores do Tribunal.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelo gestor do contrato, pelo fiscal do contrato e, quando houver, por equipe técnica designada pelo TCE-SE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos atos internos aplicáveis.

8.3. A gestão contratual será orientada à validação contínua das entregas, à verificação do atendimento das necessidades institucionais e à consolidação mensal das informações de execução para fins de controle, recebimento e pagamento.

### **8.4. Compete ao fiscal do contrato:**

8.4.1. Acompanhar a execução das sprints e das entregas correspondentes;

8.4.2. Verificar a conformidade das demandas executadas com os requisitos definidos pelo TCE-SE;

8.4.3. Solicitar esclarecimentos, complementações, correções e ajustes quando constatadas desconformidades;

8.4.4. Registrar em processo administrativo próprio ou instrumento equivalente as ocorrências verificadas durante a execução;

8.4.5. Analisar os relatórios mensais apresentados pela instituição contratada;

8.4.6. Proceder ao recebimento provisório do objeto e emitir manifestação técnica quanto à conformidade das entregas, dos registros de execução e das evidências apresentadas, para subsidiar a decisão do gestor do contrato quanto ao recebimento definitivo;

8.4.7. Atestar a execução contratual, quando verificada a conformidade das entregas e dos documentos apresentados.

### **8.5. Compete ao gestor do contrato:**

8.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo os registros formais da execução;

- 8.5.2. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar as providências administrativas cabíveis;
- 8.5.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação e enquadramento legal exigidos para a contratação direta;
- 8.5.4. Acompanhar a regularidade da instrução processual para fins de liquidação e pagamento;
- 8.5.5. Promover, quando cabível, os atos necessários à formalização de alterações, prorrogações, aplicação de sanções, rescisão ou demais medidas administrativas pertinentes;
- 8.5.6. Elaborar relatório final acerca da execução contratual, com informações sobre os resultados alcançados e eventuais providências para aprimoramento das contratações futuras.
- 8.5.7. Proceder ao recebimento definitivo do objeto, após a verificação da conformidade integral das entregas, com base na manifestação da fiscalização e nos demais documentos que instruem o acompanhamento da execução contratual.
- 8.6. A instituição contratada deverá manter representante formalmente indicado para interlocução com o TCE-SE durante toda a vigência contratual, incumbindo-lhe prestar esclarecimentos, receber notificações, acompanhar a execução das demandas e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.7. A comunicação formal entre o TCE-SE e a instituição contratada será realizada, preferencialmente, por ordem de execução, registro de sprint, ofício, correio eletrônico institucional, processo administrativo eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração, desde que assegurada a rastreabilidade das informações, solicitações, decisões, validações e notificações.
- 8.8. A instituição contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado da execução contratual, contendo, no mínimo:
- 8.8.1. A identificação das sprints executadas no período;
- 8.8.2. A descrição das iniciativas e atividades realizadas;
- 8.8.3. O quantitativo de horas de serviço técnicas apropriadas por demanda ou sprint;
- 8.8.4. A descrição das entregas produzidas;
- 8.8.5. As evidências de execução e de validação disponíveis;
- 8.8.6. Os ajustes solicitados e o respectivo status de atendimento;
- 8.8.7. Outras informações relevantes para subsidiar a fiscalização, o recebimento e o pagamento.
- 8.9. O recebimento provisório ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos, contados da comunicação formal da instituição contratada acerca da conclusão das entregas do período ou da sprint correspondente, para verificação preliminar da conformidade do objeto executado com os requisitos definidos.
- 8.10. O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade integral das entregas, dos registros de execução, das evidências apresentadas e do atendimento às exigências contratuais.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da instituição contratada pela adequação das entregas realizadas, nem afasta a possibilidade de solicitação de correções, ajustes ou complementações quando forem constatadas desconformidades posteriormente identificadas, respeitados os limites legais e contratuais.

8.12. Quando houver desconformidade nas entregas, inconsistência nos registros apresentados ou insuficiência de evidências para comprovação da execução, o fiscal do contrato notificará a instituição contratada para correção ou complementação, suspendendo-se o recebimento definitivo até a regularização da situação.

8.13. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCE-SE e não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade das entregas, à observância dos requisitos definidos e ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ensejará, quando cabível, a aplicação das medidas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, inclusive sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.15. A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar, de forma permanente, a aderência entre as demandas formalizadas, as sprints executadas, as horas técnicas apropriadas, as entregas validadas e os pagamentos realizados, de modo a assegurar a rastreabilidade e o controle da execução contratual.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021).**

### **9.1. Dos critérios de medição:**

9.1.1. A mensuração da execução será realizada com base no esforço técnico empregado e nas entregas efetivamente realizadas, considerando a natureza incremental do modelo adotado e as iniciativas formalmente demandadas pelo TCE-SE.

9.1.2. A medição ocorrerá mensalmente, com base nas sprints concluídas no período, nas horas de serviço técnicas – HST apropriadas, nas entregas produzidas e na respectiva validação pela fiscalização do contrato.

9.1.3. Serão considerados, para fins de medição, o quantitativo de horas técnicas consumidas, a efetiva realização das entregas e a conformidade destas com os requisitos, prioridades e critérios de validação previamente estabelecidos pelo TCE-SE.

9.1.4. A medição deverá observar a correspondência entre:

9.1.4.1. As demandas formalizadas pelo TCE-SE;

9.1.4.2. As sprints executadas no período;

9.1.4.3. As horas de serviço técnicas apropriadas;

9.1.4.4. As entregas produzidas;

9.1.4.5. As evidências apresentadas;

9.1.4.6. O aceite técnico emitido pela fiscalização ou a indicação de ajustes necessários.

9.1.5. A medição não se vincula à mera disponibilização de pessoal ou ao simples decurso do tempo, devendo refletir a execução efetiva das iniciativas demandadas e a produção de entregas concretas, rastreáveis e mensuráveis.

9.1.6. Quando a fiscalização identificar inconsistência entre as horas apropriadas, as atividades registradas, as evidências apresentadas e as entregas realizadas, poderá solicitar esclarecimentos, determinar ajustes na medição e desconsiderar, para fins de pagamento, parcelas não comprovadas, não validadas ou executadas em desconformidade com os requisitos definidos.

9.1.7. A instituição contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado da execução contratual, contendo, no mínimo:

9.1.7.1. A identificação das sprints executadas no período;

9.1.7.2. A descrição das atividades realizadas;

9.1.7.3. O quantitativo de horas de serviço técnicas apropriadas por demanda ou sprint;

9.1.7.4. A descrição das entregas realizadas;

9.1.7.5. As evidências correspondentes;

9.1.7.6. Os ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização e o respectivo status de atendimento.

9.1.8. A aprovação da medição mensal dependerá da análise, pela fiscalização do contrato, do relatório de execução, das evidências apresentadas, da compatibilidade entre as horas apropriadas e as entregas realizadas e da conformidade do objeto executado com os requisitos definidos pelo TCE-SE.

9.1.9. As parcelas da execução não comprovadas, não aceitas, executadas em desconformidade ou pendentes de correção não serão consideradas para fins de pagamento até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

## **9.2. Do pagamento:**

9.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à validação das atividades executadas no período, com base no relatório detalhado apresentado pela instituição contratada, na medição aprovada pela fiscalização e no recebimento do objeto na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.2.2. A instituição contratada deverá apresentar, mensalmente, após a conclusão da medição do período e a validação das entregas executadas, por meio do Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE-SE, a nota fiscal correspondente, acompanhada do relatório mensal detalhado da execução contratual e dos demais documentos exigidos para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

9.2.3. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e à Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014, da ATRICON, e suas alterações.

9.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, em nome do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, contendo a descrição clara do objeto executado no período, o número do contrato e os elementos necessários à identificação da medição correspondente.

9.2.5. A nota fiscal ou os documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à instituição contratada, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE-SE, não respondendo este por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.2.6. Para o pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade da instituição contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE-SE.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da instituição contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o TCE-SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à instituição contratada a ampla defesa.

9.2.10. Após a aprovação da medição mensal, devidamente verificada a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, os pagamentos serão processados normalmente, ressalvada a hipótese de irregularidade que impeça o prosseguimento da liquidação da despesa, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela instituição contratada.

9.2.11. Sobre o valor devido à instituição contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

9.2.12. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos comprobatórios exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da instituição contratada nas listas classificatórias de fornecedores.

9.2.13. Respeitada a ordem cronológica de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação e pagamento da despesa, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado deste Tribunal, desde que devidamente atestada a execução do objeto e atendidas as condições estabelecidas para liquidação.

9.2.14. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da instituição contratada.

9.2.15. Caso a instituição contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.1.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a instituição contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$$

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

9.1.17. É vedado à instituição contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

### **10.1. Da Seleção do Fornecedor:**

10.1.1. A instituição será selecionada por meio de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser demonstrados, nos autos, o enquadramento legal da entidade, a compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto da contratação, a pertinência de sua experiência anterior e a adequação da proposta apresentada às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2. É dever da instituição manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF.

10.1.3. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os profissionais da instituição e o Tribunal, vedando-se qualquer relação que caracterize subordinação direta.

10.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.5. Se a instituição for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o mesmo for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10.2. Da Documentação Exigida para Habilitação:**

10.2.1. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação da instituição selecionada para a contratação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1.1. SICAF.

10.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

10.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep)).

10.2.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.2.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.2.1.6. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

10.2.1.7. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

10.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 10.2.1.2., 10.2.1.3, 10.2.1.4 e 10.2.1.5., acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.3. A consulta aos cadastros impeditivos será realizada em nome da instituição e, conforme a sua natureza jurídica e estrutura de governança, também em nome de seus dirigentes ou representantes legais, em observância ao art. 12 da Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, e às demais normas aplicáveis, com a finalidade de verificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

10.2.4. A instituição deverá comprovar o enquadramento da condição de microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada, se couber

## **10.3. Da Habilitação Jurídica:**

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.3.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso III, art. 68 da Lei 14.133/2021.

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.7. Caso a instituição seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **10.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:**

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### **10.6. Da Qualificação Técnica:**

10.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.6.1.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da instituição, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo, demonstrando que a instituição executa ou executou contrato correspondente ao objeto da contratação.

#### **10.7. Dos Documentos Complementares:**

10.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

10.7.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

### **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).**

11.1. O valor total da contratação, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 1.831.680,00 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), conforme valor disposto na tabela do subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

11.2. A justificativa da pesquisa de preço realizada consta demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preço acostada ao protocolo deste processo de contratação.

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021).**

12.1. A despesa orçamentária decorrente da execução de iniciativas de desenvolvimento tecnológico e institucional no âmbito do TCE-SE, de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.40.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática – 1.02101.01.032.0038.0149 – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas. Fonte de Recursos 1500.

12.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pela Lei Orçamentária Anual.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “a”)**

13.1. O prazo de vigência do futuro contrato decorrente deste Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a instituição contratada.

### **14. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES (art. 92, V, XI)**

14.1. O valor a ser contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela instituição contratada, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período;

14.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da instituição contratada.

14.4. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

14.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. A instituição contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na prestação de serviço do objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. É admitida a reabilitação da instituição contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

## **16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

16.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TCE/SE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo TCE/SE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

16.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica instituição contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

## **17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

17.1. A instituição contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como com as demais normas e políticas de proteção de dados aplicáveis. No âmbito da execução contratual, caso haja tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a proteção, confidencialidade, integridade e segurança dessas informações:

17.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

17.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

17.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

17.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com o Fornecedor, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.2.1. Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.2.2. A instituição contratada deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Fornecedor, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do Fornecedor.

17.2.3. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Fornecedor de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **18. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

18.1. O objeto será executado por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe poderá, a qualquer tempo, recusar, no todo ou em parte, entregas, relatórios, registros, evidências ou demais elementos apresentados pela instituição contratada, sempre que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos requisitos definidos para a respectiva sprint ou às exigências técnicas aplicáveis ao objeto da contratação.

*(Vide data da assinatura eletrônica)*

**Miguel Augusto Barreto Melo**

Coordenador de Modernização, Sistemas, Infraestrutura, Suporte e Métodos

Diretoria de Modernização e Tecnologia